

Aviso nº 365 - GP/TCU

Brasília, 28 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, a cópia do Acórdão 750/2023 acompanhado do Relatório e Voto correspondentes, prolatado pelo Plenário deste Tribunal durante a Sessão Ordinária de 19/4/2023, nos autos do TC-036.378/2021-6, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Esclareço que o mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente do Ofício nº 2294/2021 – CPI PANDEMIA, de 23/8/2021, relativo ao Requerimento nº 1301/2021, de autoria do Senador Humberto Costa e aprovado em 2/8/2021, requerendo ao TCU “*a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021.*”

Informo que, nos termos do subitem 9.1 do referido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

ACÓRDÃO N° 750/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 036.378/2021-6.
- 1.1. Apenso: 039.729/2021-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde e Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria na execução orçamentária da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Requerimento 1301/2021 da CPI - Pandemia do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.3. encaminhar ao Senado Federal cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata n° 15/2023 – Plenário.**11. Data da Sessão: 19/4/2023 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-15/23-P.****13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria na execução orçamentária da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021.

2. Referida solicitação foi autuada com base no Ofício 2.294/2021-CPIPANDEMIA, subscrito pela Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado destinada a apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI - Pandemia), a partir do Requerimento 1301/2021, da lavra do Senador Humberto Costa.

3. Por meio do Acórdão 2.170/2021-TCU-Plenário esta Corte de Contas conheceu da presente solicitação e determinou a realização de auditoria de conformidade junto ao Ministério da Saúde (MS) e à Sesai no objetivo proposto, dando-se especial atenção a eventuais transferências de recursos da Saúde Indígena para o Ministério da Defesa (peça 11).

4. A auditoria foi realizada no âmbito do processo TC 039.729/2021-4 e suas conclusões foram encaminhadas à autoridade solicitante em cumprimento ao Acórdão 2.786/2022-TCU-Plenário (peça 215 do TC 039.729/2021-4 em apenso), conforme Aviso 1583-GP/TCU e respectiva ciência (peças 228 e 229, do referido processo apensado).

5. De modo sucinto, registro que a equipe de auditoria verificou que, em relação à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual, houve, de fato, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), baixa execução orçamentária (em 2020, pagamento de 54,7% do montante empenhado; e, em 2021, de 44% do total empenhado).

6. Nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), a baixa execução se deu na aquisição de equipamento e material permanente (aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológicos) (em 2020, 59,8%; e, em 2021, 60,8% foram pagos do total empenhado).

7. Igualmente no tocante às reformas e adequações das instalações físicas de unidades de saúde indígena, a auditoria observou baixa execução orçamentária, causada, essencialmente, segundo alegado pelas unidades, pelo atraso ao atendimento dos prazos de entrega das aquisições, estabelecidos em contrato.

8. As unidades de saúde indígena justificaram o atraso mencionando que dentre as 34 DSEIs existentes, dezenove estão localizadas na região norte, de difícil logística, o que levou à demora para entrega dos produtos em áreas indígenas, especialmente no período auditado em virtude das barreiras sanitárias que impediram o ingresso de terceiros nesses territórios, e gerou vários empecilhos para a execução dos contratos.

9. O resultado observado também decorreu da existência de compras para entrega parcelada, com a demora da liquidação e pagamento das aquisições.

10. Além disso, a auditoria observou que, nos processos de compra no âmbito de algumas DSEIs, estavam ausentes justificativas para a quantidade de bens desejada, bem assim as memórias de cálculo que considerassem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

11. Tais impropriedades motivaram o encaminhamento, por parte deste Tribunal, de ciência às entidades envolvidas, com vistas a evitar futuros casos similares.

12. Além disso, foi determinada a adoção de providências com vistas à caracterização e elisão de danos decorrentes de eventual sobrepreço na aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual, identificado em aquisições levadas a efeito pelos DSEI Alto Rio Purus, DSEI Yanomami e DSEI do Amapá.

13. Complementar à auditoria realizada, cabe enfatizar que atualmente tramita no TCU, sob minha relatoria, uma grande fiscalização para avaliar as causas de vulnerabilidades socioambientais que afetam a saúde dos povos indígenas, em especial do povo Yanomami. No âmbito desse trabalho será dada atenção para potenciais repercussões associadas à futura alocação de recursos de ações e medidas direcionadas para superar a crise sanitária e humanitária enfrentada pelos povos indígenas.

14. No contexto desse novo trabalho de fiscalização, foi realizada, no dia 28 de março, uma audiência pública sobre aspectos da crise gerada pela desassistência sanitária das populações na Terra Indígena Yanomami: causas, ações para enfrentamento e desafios futuros.

15. O evento foi direcionado a representantes e servidores de órgãos ou entidades que tratam de política indigenista, sociedade civil organizada, beneficiários de políticas públicas relacionadas ao assunto, pesquisadores, acadêmicos e outros interessados.

16. A audiência pública contou com a participação de representantes dos povos indígenas, autoridades governamentais, dentre elas, a Ministra da Saúde, além de membros do TCU. Durante o evento, os participantes abordaram aspectos desde a origem da crise humanitária atual até possíveis ações que poderão ser adotadas para prevenir e proteger os territórios indígenas e seus habitantes.

17. O objetivo principal foi coletar informações a respeito dos pontos que culminaram na crise sanitária das populações em território Yanomami, as ações emergenciais adotadas para enfrentamento da crise, bem como, as providências que poderão ser adotadas para prevenir que crise análoga atinja qualquer população indígena no Brasil.

18. Também foi realizado, no último dia 13 de abril corrente, um painel de referência sobre a Matriz de Planejamento desta auditoria. Esse evento teve por objetivo avaliar, no que se refere ao período de 2018 a 2022, os processos críticos à execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Pnaspi) na Terra Indígena Yanomami, especialmente sobre a adequação dos recursos destinados e sua gestão.

19. O painel de referência contou com a participação de representantes da Fundação Nacional do Índio (Funai), do povo Yanomami, da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), de membros do TCU, de especialistas sobre o tema, entre outros convidados.

20. Durante o evento, os participantes sugeriram aprimoramentos às questões de auditoria que nortearão a execução da fiscalização sobre os aspectos da crise gerada pela desassistência sanitária das populações na Terra Indígena Yanomami, cujo resultado final terá ampla divulgação por este Tribunal.

21. Após esses breves esclarecimentos, anuo à proposta da unidade técnica de considerar integralmente atendida a presente SCN, e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Diante de todo o exposto, voto para que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.



TCU, Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 036.378/2021-6 [Apenso: TC 039.729/2021-4].

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde e Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PARA AVALIAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA SESAI PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE SOLICITANTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a abaixo transcrita manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peça 35), que contou com a anuênciā do corpo diretivo daquela unidade (peças 36 e 37):

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação formulada pelo Exmo. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado destinada a apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI - Pandemia), de realização, por parte deste Tribunal e em caráter de urgência, de auditoria na execução orçamentária da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021 (peça 1).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no Ofício 2.294/2021-CPIPANDEMIA, a presente solicitação teve como objetivo instruir os trabalhos da CPI - Pandemia, criada a partir dos Requerimentos do Senado Federal 1371 e 1372, todos de 2021 (peça 1, p. 1), nos exatos termos do Requerimento 1301/2021, da lavra do Senador Humberto Costa, que solicitou a este Tribunal uma avaliação da execução orçamentária no âmbito da Sesai para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde (peça 3).

3. Destacou-se que o objetivo da mencionada CPI era o de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19 (peça 1, p. 1).

4. Após análise feita na instrução inicial (peça 8) e com vistas ao saneamento das questões ali tratadas, propôs-se conhecer desta Solicitação do Congresso Nacional (SCN) e realizar auditoria de conformidade. Essa proposta contou com o aval do então Diretor e Secretário da extinta SecexSaúde (peças 9 e 10, respectivamente).

5. Por meio do Acórdão 2.170/2021, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o Plenário desta Corte de Contas conheceu da presente solicitação e determinou a realização de auditoria de conformidade junto ao Ministério da Saúde (MS) e à Sesai, com o objetivo de avaliar a execução orçamentária para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, dando-se especial atenção a eventuais transferências de recursos da Saúde Indígena para o Ministério da Defesa (peça 11).

6. Em cumprimento ao aresto supramencionado, foi autuado o processo TC 039.729/2021-4 (em apenso). Ocorre que, em 10/11/2021, o Auditor instrutor informou, por meio da peça 16, que, em reunião realizada em 3/11/2021 junto ao então Secretário da Sesai, foi reportada que a demora no atendimento da requisição deste Tribunal “se devia à necessidade de angariar informações suficientes a fim de que não se incorresse em uma resposta incompleta”.

7. Diante disso, e considerando que o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de fiscalização já havia se encerrado em 23/10/2021, fez-se necessário propor a prorrogação do prazo para atendimento da presente SCN, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008 (peça 16, p. 2). Essa proposta contou com o aval da então Diretora e do Secretário da extinta SecexSaúde (peças 17 e 18, respectivamente) e, mediante a prolação do Acórdão 2.801/2021-TCU-Plenário (Ministro Relator Vital do Rêgo), foi prorrogado por mais sessenta dias o prazo para atendimento desta SCN (peça 20).

8. Posteriormente, a extinta SecexSaúde entendeu necessário ampliar o objeto e o escopo da auditoria de conformidade que estava em curso, acrescentando a análise da regularidade de processos de aquisições da Sesai em 2020 e 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e, por conta disso, foi proposta prorrogação para o atendimento da presente SCN para o dia 19/5/2022 (peça 25). Essa proposta contou com o aval da Unidade Técnica (peças 26 e 27) e, mediante o Acórdão 474/2022 (Ministro Relator Vital do Rêgo), tal pleito foi atendido pelo Plenário deste Tribunal (peça 28).

EXAME TÉCNICO

9. Retornando os autos a esta Unidade Técnica, constatou-se que, em 13/12/2022, foi prolatado o Acórdão 2.786/2022-TCU-Plenário (peça 215 do TC 039.729/2021-4 em apenso), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, nos termos do excerto a seguir, que tratou de relatório de auditoria realizada na Sesai do Ministério da Saúde para avaliar a execução orçamentária para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, em cumprimento à solicitação da CPI - Pandemia, e determinada pelo subitem 9.2 do Acórdão 2.170/2021-TCU-Plenário (peça 11):

9.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas Amapá e Norte do Pará, Alto Rio Purus, Cuiabá e Yanomami da Sesai:

9.1.1. de que viola o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a ausência de elaboração de estudo técnico munido de estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, conforme encontrado nos processos de aquisição 25033.00025/22020-34, 25033.000366/2020-84, 25042.000895/2020-79, 25042.002215/2020-51, 25042.000722/2020-51, 25049.000472/2020-99 e 25064.000739/2020-50;

9.1.2. da necessidade de adoção de medidas administrativas com vistas à caracterização e elisão do dano decorrentes do eventual sobrepreço na aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual nos processos 25042.000722/2020-51 (UG 257031), 25033.000252/2020-34 (UG 257022) e 25064.000614/2020-20 (UG 257052);

9.2. **encaminhar ao Senado Federal** cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, informando-lhe que decorre do Requerimento 1301/2021 da CPI Pandemia;

9.3. **apensar** o presente processo ao **TC 036.378/2021-6**. (grifos acrescidos)

10. Com fulcro no teor do Acórdão 2.786/2022-TCU-Plenário, conforme demonstrado no excerto anterior, conclui-se que a solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 1301/2021 da CPI - Pandemia do Senado Federal, objeto do presente processo, deve ser considerada integralmente atendida, uma vez que houve encaminhamento dos resultados da fiscalização solicitada ao colegiado solicitante por meio do Aviso 1583-GP/TCU e respectiva ciência (peças 228 e 229 do TC 039.729/2021-4 em apenso, respectivamente).

11. Dessa forma, propõe-se considerar integralmente atendida a presente SCN, e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) **considerar integralmente atendida** a Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Requerimento 1301/2021 da CPI - Pandemia do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- b) **arquivar** o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e dos arts. 14, inciso IV, e, 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e
- c) **encaminhar** ao Senado Federal cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

É o relatório.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.365/2023-GABPRES

Processo: 036.378/2021-6

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF

Destinatário: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/05/2023

(Assinado eletronicamente)
CLEITON ALVES CAMARGO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.